



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL**  
**PROCESSO DIGITAL Nº S2020009624**

<b>Nº Consulta Sistema</b> FOR2020331884	<b>Nº Consulta CELIF</b> 2374/2020	<b>Data da Análise</b> 23/11/2020	<b>Localização Cartográfica</b> 61-27-413-4
---	---------------------------------------	--------------------------------------	--

<b>Inscrição IPTU</b> 8530793	<b>Área Total do Terreno</b> 1.200,00	<b>Área Construída</b> 748,38	<b>Área do Estabelecimento</b> 748,38
----------------------------------	--	----------------------------------	--

Atividades	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental	Via	Zona
02 (DUAS) ATIVIDADE(S) EXERCIDA(S) NO LOCAL	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR	ADEQUADO	ADEQUADO

Análise do endereço	Análise das atividades econômicas	Resultado da análise
O endereço foi aprovado? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim, com restrições <input type="checkbox"/> Não	Como você deseja informar o resultado da análise da viabilidade? <input type="checkbox"/> Atividade por atividade <input checked="" type="checkbox"/> Estabelecimento como um todo	A análise foi aprovada? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Sim, com restrições <input type="checkbox"/> Não

**REQUERENTE: GERLOC ENGENHARIA E LOCACOES LTDA ME**

**Resultado da Adequabilidade:**

CONSIDERANDO o Despacho nº 675/2020 – CEDAM/CPA onde foi visto que, por se tratar de uma Unidade de Conservação, o Decreto Federal nº 4340/2002, estabelece no seu artigo 20, inciso VIII, a obrigatoriedade de manifestação do conselho gestor da unidade de conservação, quanto à obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade, mas considerando se tratar de atividade de baixo risco, **não se faz necessária tal anuência**.

CONSIDERANDO o Despacho da Assessoria Jurídica – ASJUR/ Seuma (doc. nº 54987) onde se manifesta favoravelmente pelo deferimento da consulta, através da aplicação do artigo 279 da Lei Complementar nº 236/2017 onde se permite a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da Lei.

É importante informar que o CNPJ 05.927.368/0001-13 datado de setembro de 2003 consta as atividades em questão. Portanto, a Consulta de Adequabilidade encontra-se **DEFERIDA**.

Informamos por fim, que esta consulta é de cunho informativo, não gera direito de posse sob o imóvel, assim como, funcionamento da atividade sem o devido Alvará e, que após a consulta deferida é obrigatório à retirada das demais licenças do Município.

Fortaleza, 23 de novembro de 2020.

